



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**

Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100

CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP

CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº1.560 DE 19 DE AGOSTO DE 2015

“DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e **ELA PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Os servidores públicos municipais de São José da Bela Vista, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se no dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia de folga.

§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15b (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

**Artigo 2º** - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

**Artigo 3º** - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**

Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100

CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP

CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

- I - advertência escrita nos últimos três anos;  
II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;  
III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;  
IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA  
PROTOCOLO N.º 408  
ENTRADA 31/08/2015  
PROCURAR: [Signature]  
ENC. PROTOCOLO